

Processo: 1071510
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabira

À Secretaria da Segunda Câmara,

Às fls. 34/34v, determinei que os autos fossem encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para análise técnica inicial.

Da análise da representação elaborada pelo *Parquet* Especial e dos respectivos documentos, a 2ª CFM, às fls. 35/37, apontou que, “[...] uma vez que a presente representação envolve duas dimensões do controle externo, a saber, a responsabilização do parceiro privado pela ausência de prestação de contas e responsabilização dos agentes públicos municipais pelas falhas na fiscalização dos recursos repassados”, faz-se necessária a realização de diligências prévias, de modo a “promover a fixação preliminar dos itens submetidos ao contraditório”. Desse modo, requereu a intimação do Sr. Ronaldo Lage Magalhães, Prefeito de Itabira, nos termos do pedido formulado nesta representação do Ministério Público de Contas, para a realização das seguintes diligências:

- a) apresentar documentação de nomeação dos membros titulares da Comissão de Acompanhamento de Convênios (CAC) e dos membros do Conselho Municipal de Saúde, visando a identificação e posterior citação dos responsáveis;
- b) comprovar que a Irmandade Nossa Senhora das Dores apresentou devidamente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 52/2013, nos termos do disposto na Cláusula décima quinta, Parágrafo único, inciso I;
- c) informar se há instrumento que tenha substituído o Convênio 52/2013;
- d) comprovar e motivar o atraso nos pagamentos que fundamentaram as prorrogações de ofício (excepcionais) realizadas em 31/10/2018 e 31/03/2019.

Solicitou, ainda, a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Itabira, tendo em vista “eventual caracterização de omissão no exercício do controle externo”, nos termos do disposto no item 8 da representação, à fl. 15, *in verbis*:

8. DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO:

Além dos gestores municipais do Poder Executivo, deverá decorrer a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Itabira, para que se manifeste acerca do controle e fiscalização dos recursos transferidos à Irmandade Nossa Senhora das Dores, com fulcro no disposto no art. 70 da Constituição da República e no art. 15, II, c/c art. 16, XX, e art. 46, II, da Lei Orgânica do Município de Itabira [...]

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, determino, nos termos do art. 306, II, c/c o art. 311, ambos do RITCEMG, a intimação do Sr. Ronaldo Lage Magalhães, atual Prefeito de Itabira, e do atual Presidente da Câmara Municipal de Itabira, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os documentos acima explicitados e prestem as informações referenciadas.

Cientifique-se os referidos gestores de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se os gestores, remetam-se os autos à 2ª CFM para análise. Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Transcorrido o prazo fixado sem a manifestação de qualquer dos gestores, retornem conclusos.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)